



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

TERMO DECLARATÓRIO DE REASSUNÇÃO DE CARGO

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 12:00hs (doze) horas, o Excelentíssimo Senhor Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas, reassumiu em sua plenitude, nos termos da Constituição Estadual, as funções do cargo de Governador do Estado de Alagoas, desempenhadas desde o dia 30 (trinta) do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), pelo Excelentíssimo Vice-Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos, por ter o Chefe do Poder Executivo Estadual se ausentado do País. E para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vice-Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos e Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Protocolo 813944

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

EDITAL SEDUC N°. 001/2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada n°. 52 de 10 de fevereiro de 2023, publicada aos 13 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada n°. 48 de 30 de dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e com o que consta no Processo Administrativo n°. E:01800.0000013632/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Profissionais Agentes Educacionais I (Alimentação, Manutenção e Infraestrutura Escolares) para laborarem nas Unidades de Ensino Regulares, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e sob a égide dos dispositivos Legais elencados nos termos do inciso IV, art. 2º, c/c § 1º, II, art. art. 2º, Lei n°. 7.966, de 09 de janeiro de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será integralmente realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em caráter excepcional, sendo segundo Portaria SEDUC n°. 19.205/2023, publicada aos 13 de Julho de 2023, instituídas as seguintes Comissões:

1.1.1. Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) - com a função de elaborar o edital, organizar a logística, e divulgar o resultado de todo processo seletivo;

1.1.2. Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de Análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – com a função de analisar, avaliar e homologar os documentos e títulos, bem como responder aos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) do certame.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em **07 (SETE) ETAPAS:**

- **Etapa 01: INSCRIÇÃO ONLINE COM ENVIO/ UPLOAD DOS DOCUMENTOS,**

SUPLEMENTO

TÍTULOS, COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NADA CONSTA CRIMINAL E DECLARAÇÕES NO SISTEMA SIGEPRO (sendo esta etapa de CARÁTER OBRIGATÓRIO/ ELIMINATÓRIO);

- **Etapa 02: RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME** (sendo esta etapa de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO);
- **Etapa 03: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR E RESPECTIVA ANÁLISE;**
- **Etapa 04: RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS** (sendo esta etapa de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO);
- **Etapa 05: HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS, TÍTULOS, COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NADA CONSTA CRIMINAL E DECLARAÇÕES** (Enviados através de upload no sistema SIGEPRO) **E RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO (A) CANDIDATO (A) –** (sendo esta etapa de CARÁTER ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO);
- **Etapa 06: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS FACE A HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS, TÍTULOS, COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NADA CONSTA CRIMINAL E DECLARAÇÕES, e RESPECTIVA ANÁLISE;**
- **Etapa 07: RESULTADO FINAL DO CERTAME** (Após análise dos recursos interpostos face a homologação, sendo esta etapa de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO).

1.3. A ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) obedecerá a ordem decrescente de pontuação do (a) candidato (a).

1.4. Os (As) candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão convocados (as) e contratados (as), observando-se estritamente as carências temporárias nas Unidades de Ensino Regulares da Rede Estadual de Educação.

1.5. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) terá prazo de validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação no DOE/AL do resultado final (após análise dos recursos) do certame.

1.6. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem por objetivo a contratação temporária, por tempo determinado, bem como a composição de banco de dados, de profissionais agentes educacionais I (alimentação, manutenção e infraestrutura escolares) para laborarem nas Unidades de Ensino Regulares da Rede Estadual de Ensino de Alagoas que apresentem carências temporárias.

1.7. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do endereço eletrônico de e-mail: recursosps2024@educ.al.gov.br, no período disposto no **Cronograma ANEXO V** deste Edital:

1.7.1. A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital;

1.7.2. O (A) impugnante deverá, necessariamente, indicar por escrito, de forma clara e legível o item/subitem do EDITAL que será objeto de sua impugnação e as razões da impugnação, por meio de formulário próprio conforme **ANEXO VII** deste Edital;

1.7.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

1.7.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico disponível no site da SEDUC/AL www.educacao.al.gov.br ou no endereço eletrônico www.sigeapro.educacao.al.gov.br

1.8. As datas elencadas no **cronograma ANEXO V** do presente Edital poderão sofrer eventuais retificações e/ou atualizações, circunstância esta que deverá ser mencionada em Edital ou avisos a serem publicados nos endereços eletrônicos www.educacao.al.gov.br e www.sigeapro.educacao.al.gov.br

2. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

2.1. Para estar apto à inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), ou, ainda, se estrangeiro (a) estar devidamente legalizado (a) no Brasil (**Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM**);

2.1.2. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação;

2.1.3. Possuir a **escolaridade mínima (requisitos mínimos ANEXO I do Edital)** exigida para o cargo o qual foi inscrito;

2.1.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (**para os candidatos do sexo masculino**);

2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

2.1.6. Possuir declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/ conselho da comunidade indígena ou quilombola a que pertencer o (a) candidato (a), conforme modelos **ANEXOS IX e X** deste Edital (Para o **caso candidato/a que concorra a reserva de vagas para pessoas indígenas, negros/as e quilombolas**);

2.1.7. Não possuir antecedentes criminais na esfera estadual e federal;

2.1.8. Estar apto física e mentalmente para o exercício das funções;

2.1.9. Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público), observados os prazos definidos em legislação específica;

2.1.10. Não estar exercendo cargo público de dedicação exclusiva, no âmbito do serviço público Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.11. Não estar exercendo função gratificada/especial quando servidor público da SEDUC/AL;

2.2. É proibida a contratação, nos termos da Lei Estadual 7.966/2018, de servidores que acumulem cargos na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo as exceções constitucionais, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

2.3. Cumprir as determinações deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CARLA DANTAS LIMA E SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E DA ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
RUI SOARES PALMEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
LUIZ ANDRÉ MOITA ARAÚJO - Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).....	01



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 10,68

Para faturamento por cm² R\$ 11,76

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

C H E F
MÃE NEIDE

SABORES ANCESTRAIS
AFRO-INDÍGENAS

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado
da Comunicação
Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

ALAGOAS

SUPLEMENTO

3.1. As **INSCRIÇÕES** para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no endereço eletrônico disponível no site da SEDUC/AL www.educacao.al.gov.br ou no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br, no período disposto no cronograma **ANEXO V** deste edital.

3.2. O (A) candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) somente poderá realizar uma única inscrição.

3.3. Uma vez efetivada a inscrição **ONLINE** no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a), somente haverá possibilidade de alteração desta até a data/ prazo final das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) as informações prestadas.

3.4. No caso de mais de uma inscrição **ONLINE** de um (a) candidato (a), o (a) mesmo (a) estará **ELIMINADO (A)** do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

3.5. No ato da **inscrição ONLINE** caberá ao (a) candidato (a) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) conhecer todas as regras pertinentes ao presente edital, bem como **OBRIGATORIAMENTE** preencher adequadamente os campos disponíveis com as suas informações pessoais, requisitos mínimos para o cargo, titulação, nada consta criminal, comprovantes de experiência profissional e declarações.

3.6. No ato da inscrição **ONLINE** o (a) candidato (a) **DEVERÁ** fazer o envio/ upload no sistema SIGEPRO dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos **ANEXOS VI, IX e X** deste Edital), informados quando do preenchimento dos campos disponíveis na referida inscrição.

3.7. No ato de **INSCRIÇÃO ONLINE** quando o (a) candidato (a) enviar/fizer upload no sistema SIGEPRO dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos **ANEXOS VI, IX e X** deste Edital) , este envio/ upload deverá ser feito, para que seja aceito, conforme os seguintes parâmetros:

3.7.1. Arquivo único, a saber, 01 (um) único arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), contendo a seguinte estrutura/ ordem:

3.7.1.1. Documento de Identidade RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

3.7.1.2. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório –CRNM (**no caso de estrangeiro/a devidamente legalizado/a no Brasil**);

3.7.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

3.7.1.4. Comprovante de quitação eleitoral;

3.7.1.5. Comprovante de quitação das obrigações do Serviço Militar (**se do sexo masculino**);

3.7.1.6. Comprovante de residência (**atualizado com até 03 meses**);

3.7.1.7. Cartão/ comprovante inscrição PIS/PASEP/ NIT/ NIS;

3.7.1.8. Nada consta criminal (**atualizado com menos de 03 meses**) expedido pelas Justiças Estadual e Federal;

3.7.1.9. Declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena ou quilombola a que pertencer o (a) candidato (a), conforme modelos **ANEXOS IX e X** deste Edital (Para o caso de candidato (a) concorra a reserva de vagas para pessoas indígenas, negros/as quilombolas);

3.7.1.10. Comprovantes de atendimento dos requisitos mínimos para o cargo que concorrer no certame, conforme exigida pelo **ANEXO I** deste Edital;

3.7.1.11. Títulos (**declarados no ato da inscrição ONLINE**) emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme exigida pelo **ANEXO II** deste edital;

3.7.1.12. Comprovantes de experiência profissional (**declarados no ato da inscrição ONLINE**);

3.7.1.13. Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, modelo **ANEXO VI**:

3.7.2. Tamanho máximo do arquivo: 8MB.

3.7.3. Os documentos/informações constantes do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da **INSCRIÇÃO ONLINE**, deverão, **PREFERENCIALMENTE**, estar conforme estrutura/ordem supramencionada, constante nos Itens 3.7.1.1 a 3.7.1.13 deste Edital; bem como, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE estar em frente e verso, legíveis e sem rasuras**, sob pena de **ELIMINAÇÃO** do (a) candidato (a), no caso de não estarem em frente e verso e/ou estarem ilegíveis e/ou com rasuras.

3.8. Caso ocorram inconsistências/divergências no arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quanto as informações pessoais, os requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, nada consta criminal, e declarações (modelos **ANEXOS VI, IX e X** deste Edital), diversamente das declaradas no ato da **INSCRIÇÃO ONLINE**, o (a) candidato (a) será **ELIMINADO (A)**.

3.9. Não serão avaliados documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos

mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos **ANEXOS VI, IX e X** deste Edital), encaminhados via upload no sistema SIGEPRO que não tenham sido declarados no ato da inscrição **ONLINE** no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a).

3.10. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da **INSCRIÇÃO ONLINE** dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos **ANEXOS VI, IX e X** deste Edital), informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, será automaticamente **ELIMINADO** do certame.

3.11. Será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado (PSS), por ato da Comissão Organizadora, o (a) candidato (a) que:

3.11.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

3.11.2. Agir com incorreção ou descortesia, com qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição, dos documentos dos candidatos;

3.11.3. For responsável pela falsa identificação funcional;

3.11.4. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no Processo Seletivo Simplificado (PSS); 3.11.5. Não atender a determinações regulamentares da Secretaria de Estado da Educação– SEDUC/AL;

3.12. A SEDUC/ AL não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição **ONLINE** no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelos (as) candidatos (as);

3.13. A inscrição do (a) candidato (a) implica no total conhecimento das regras e condições estabelecidas neste Edital.

4. . DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Para as pessoas com deficiência, serão disponibilizadas reserva de vagas e banco de dados específico, com o percentual de 5 % (cinco por cento) das vagas, que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com cada Gerência Especial de Educação - GEE que o (a) candidato (a) optar, obedecendo- se ao disposto no art. 37 , VIII, da Constituição Federal, na Lei nº.13

.146 /2015 e no Decreto Federal nº. 3 .298 /99 , desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

4.2. . Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.298 /99e alterações previstas no Decreto Federal nº. 5 .296 /04, bem como no art. 2º da Lei nº. 13 .146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no §1ª, art. 1ª da Lei Federal nº. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no art. 1º Lei nº. 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, observados os dispositivos do Decreto Federal nº. 6.949/2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

4.3. . O (A) candidato (a) com deficiência deverá declarar essa condição no momento da inscrição **ONLINE** do Processo Seletivo Simplificado (PSS), como também deve expressar se deseja concorrer as vagas e ao banco de dados reservados às pessoas com deficiência, indicando para este fim o tipo da deficiência, o grau/nível da deficiência, e o código da deficiência correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID 10 e 11), ficando a deficiência declarada sujeita a **ANÁLISE (CARÁTER ELIMINATÓRIO)**, a ser realizada no ato da contratação, mediante análise da documentação comprobatória (laudo médico), pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.

4.4. . A declaração e opção do (a) candidato (a) com deficiência é facultativa, ficando o (a) candidato (a) submetido às regras gerais estabelecidas no edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas e ao banco de dados reservados por Gerência Especial de Educação - GEE previstas no Edital.

4.5. Os (As) candidatos (as) com deficiência que, no ato da inscrição **ONLINE** do Processo

SUPLEMENTO

Seleção Simplificada (PSS), não declararem as especificidades elencadas no **item 4.3** do presente edital não poderão posteriormente interpor recurso em favor de sua condição.

4.6. O (A) candidato (a) com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste Edital, terá seu nome constante em lista específica.

4.7. Caso ocorram inconsistências/divergências quanto ao tipo de deficiência, e/ou ao código da deficiência correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID 10 e 11), diversamente das declaradas, e/ou no caso de não comprovação da deficiência declarada no ato da **INSCRIÇÃO ONLINE** quando da análise pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas e/ou quando da contratação, o (a) candidato (a) será **ELIMINADO** do certame. **(CARÁTER ELIMINATÓRIO)**.

4.8. O critério de convocação e contratação de todos os (as) candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos (as) com deficiência, de forma alternada e proporcional a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada componente curricular por Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

4.9. Em caso de desistência de candidato (a) aprovado (a) homologado (a) em vaga e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) com deficiência, será convocado (a) o (a) candidato (a) posteriormente classificado (a).

4.10. Não havendo candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) com deficiência, de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Educação, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas e/ou banco de dados do certame, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as), obedecida a ordem de classificação.

5. DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1. Para as pessoas negras, indígenas e quilombolas, serão disponibilizadas reserva de vagas e realizado banco de dados específico, com o percentual de 20 % (vinte por cento) das vagas ofertadas no certame, bem como das que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com cada Gerência Especial de Educação - GEE que o (a) candidato (a) optar, obedecendo-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, e no art. 1º e seguintes da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.2. Consideram-se pessoas negras, indígenas e quilombolas aqueles que se autodeclararem, conforme a definição de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.3. O (A) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola deverá se autodeclarar, no momento da **INSCRIÇÃO ONLINE** do Processo Seletivo Simplificado (PSS), como também deverá indicar neste momento, se deseja concorrer as vagas e ao banco de dados reservados às pessoas negras, indígenas e quilombolas, sendo vedada qualquer solicitação por parte do (a) candidato (a) após a conclusão da inscrição ONLINE.

5.4. A autodeclaração e opção do (a) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola é facultativa, ficando o (a) candidato (a) submetido às regras gerais estabelecidas no edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas reservadas, conforme §1º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.5. O (A) candidato (a) que se autodeclarar indígena deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena a que pertencer, conforme modelo **ANEXO IX** deste Edital.

5.6. O (A) candidato (a) que se autodeclarar quilombola deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/ conselho da comunidade quilombola a que pertencer, conforme modelo **ANEXO X** deste Edital.

5.7. Em caso de desistência de candidato (a) homologado (a) aprovado (a) em vaga e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas, será convocado (a) o (a) candidato (a) posteriormente classificado (a), conforme § 2º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.8. Não havendo candidatos (as) homologados (as) aprovados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros (as), indígenas e quilombolas, de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Educação, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas e/ou banco de dados do certame,

podendo ser preenchidas pelos demais candidatos (as) homologados (as) aprovados (as), obedecida a ordem de classificação, conforme §3º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.9. O (A) candidato (a) homologado (a) aprovado (a) na vaga e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros (as), indígenas e quilombolas, se classificado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste edital, terá seu nome constante em lista geral e em lista específica.

5.10. Para verificação da veracidade da autodeclaração do (a) candidato (a), poderá ser formada comissão designada para tal fim, com competência deliberativa para identificar se o (a) candidato (a) apresenta ou não as características descritas no art. 1º, da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, conforme disposto no art. 4º da referida Lei.

5.11. As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração pela comissão, designada para tal fim, devem considerar os aspectos fenotípicos e histórico de origem familiar do (a) candidato (a), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença física do (a) candidato (a) em algum momento do processo de verificação da veracidade, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.12. Havendo elementos que indiquem que a autodeclaração não corresponde aos aspectos fenotípicos e históricos de origem familiar do (a) candidato (a) a comissão, designada para tal fim, poderá solicitar do (a) candidato (a) algum tipo de comprovação documental ou evidência que dê suporte a sua autodeclaração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.13. Concluindo a comissão, designada para tal fim, pelo não atendimento da autodeclaração aos requisitos descritos no art. 1º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, enquanto estiver vigorando o Processo Seletivo Simplificado (PSS), o (a) candidato (a) será classificado (a) nas vagas de ampla concorrência, conforme disposto no art. 5º da referida Lei.

5.14. O (A) candidato (a) será **ELIMINADO (A)** do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em caso de comprovação de dolo, fraude ou adoção de qualquer via ilícita para obter vantagem indevida, conforme disposto no Parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.15. A convocação dos (as) candidatos (as) homologados (as) aprovados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado (PSS), mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos (as) homologados (as), uma das vagas ofertadas para cada componente curricular por Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC fica destinada aos (as) candidatos (as) aprovados (as) conforme a reserva, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas e/ou banco de dados total, e o número de vagas e/ou banco de dados reservado aos (as) candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas, conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6. DA INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

6.1. A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença- maternidade, licença- saúde do (a) candidato (a), será justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo (a) candidato (a) ou por procurador (a) legal, quando convocado (a).

6.2. O (A) candidato (a) inapto (a) temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados (as).

6.3. Cessada a inaptidão temporária, o (a) candidato (a) precisará apresentar junto a Gerência Especial de Educação - GEE, para qual concorreu no certame, o atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

7. DOS CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

7.1. Para o presente Processo Seletivo Simplificado (PSS), serão consideradas as informações, constantes do **ANEXO I** deste Edital, quanto a descrição, atribuições, requisitos mínimos para ingresso/ investidura, remuneração e jornada de trabalho dos cargos temporários.

7.2. O não cumprimento dos requisitos mínimos para ingresso/investidura no cargo temporário, constantes do **ANEXO I** deste Edital, acarretará a **ELIMINAÇÃO** do (a)

SUPLEMENTO

candidato (a) do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

7.3. A jornada de trabalho dos (as) candidatos (as) aprovados (as) contratados será:

7.3.1. De 30 (trinta) horas semanais para Agentes Educacionais I – Alimentação Escolar contratados (as) para laborarem nas Unidades de Ensino Regulares, de acordo com as carências destas e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, percebendo este pelo seu trabalho o valor de R\$ 1.571,83 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos);

7.3.2. De 30 (trinta) horas semanais para Agentes Educacionais I – Manutenção e Infraestrutura Escolar contratados laborarem nas Unidades de Ensino Regulares, de acordo com as carências destas e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, percebendo este pelo seu trabalho o valor de R\$ 1.571,83 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação e homologação dos documentos, títulos e dos documentos comprobatórios de experiência será realizada pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria SEDUC nº. 19.205/2023, publicada aos 13 de Julho de 2023, conforme disposto nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.

8.2. A análise dos títulos e dos documentos comprobatórios de experiência, ocorrerá conforme os critérios de pontuação do quadro constante no **ANEXO I e II** deste Edital.

8.3. Em caso de empate entre candidatos (as) considerar-se-ão, os seguintes critérios para desempate, por ordem de prioridade:

- 1º Critério: Maior nível de escolaridade/titulação, conforme **ANEXO II** deste Edital;
- 2º Critério: Ter maior idade cronológica.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br, Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/ AL e no endereço eletrônico www.sigeipro.educacao.al.gov.br, de acordo com o **Cronograma**, constante no **ANEXO V** deste Edital.

9.2. Caberá ao (a) candidato (a), caso discorde do resultado preliminar, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no **Cronograma**, constante no **ANEXO V** deste Edital, e nos termos do **Item 11** do presente Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO (A) CANDIDATO (A).

10.1. Esta fase serve para **HOMOLOGAR** toda a documentação (documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações nos modelos **ANEXOS VI, IX e X** deste Edital) e **RATIFICAR A PONTUAÇÃO** do (a) candidato (a), levando em consideração as informações prestadas pelo (a) candidato (a) quando da **INSCRIÇÃO ONLINE**, e em conformidade com a documentação e titulação entregue presencialmente pelo (a) candidato (a).

10.2. A homologação e ratificação da pontuação atribuída ao (a) candidato (a) será realizada pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos e de Análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria SEDUC nº. 19.205/2023, publicada aos 13 de Julho de 2023, conforme disposto nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.

10.3. Caberá ao (a) candidato (a), caso discorde do resultado da homologação de documentos e títulos, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no cronograma constante no **ANEXO V** deste Edital, nos termos do **Item 11** deste Edital.

11. DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINAR E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

11.1. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ou resultado da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados oportunamente conforme cronograma constante no **ANEXO V** deste Edital, através do endereço eletrônico recursospss2024@educ.al.gov.br. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

11.2. O recurso deverá ser interposto por candidato (a) devidamente inscrito no certame, ou por seu procurador (a) devidamente constituído, por instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos; deverá este documento, obrigatoriamente, estar acompanhado dos documentos de identificações originais tanto do (a) outorgado, quanto do (a) outorgante.

11.3. Os documentos supramencionados devem estar escaneados/digitalizados de forma **LEGÍVEL, FRENTE E VERSO**, não sendo aceitas fotografias dos mesmos.

11.4. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ou resultado da homologação de títulos e documentos devem conter as eventuais justificativas que venham a motivar a mudança da decisão proferida pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos e de Análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), sob pena de indeferimento, incluindo a documentação probatória dos motivos da mudança no resultado.

11.5. 5 . Somente serão admitidos recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ou resultado da homologação de títulos e documentos devidamente fundamentados e apresentados por escrito, de forma clara e legível, por meio de formulário próprio constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

12. RESULTADO FINAL

12.1. . O resultado Final será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br , Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/ AL e no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br, de acordo com o **Cronograma** , constante no **ANEXO V** deste Edital.

13. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

13.1. O (A) candidato (a) aprovado (a) deverá ser convocado (a) por meio de chamada convocatória pelo site da educação www.educacao.al.gov.br e no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br devendo o mesmo se apresentar à Gerência Especial de Educação - GEE, a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para proceder com os trâmites necessários a sua contratação.

13.2. Os (As) candidatos (as) homologados e aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão convocados (as), contratados (as) e lotados (as), dentro do número de vagas ofertadas para cada Gerência Especiais de Educação - GEE, conforme **ANEXO IV**, observando-se estritamente a ordem de classificação do (a) candidato (a).

13.3. Após a convocação para as vagas ofertadas para cada componente curricular por Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC conforme o ANEXO IV, poderão ser convocados (as), contratados (as) e lotados (as) os (as) demais candidatos (as) homologados (as) e aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS), seguindo a ordem de classificação composta do banco de dados, mediante o surgimento de novas carências/vagas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

13.4. A contratação dos (as) homologados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) dar-se-á, nos limites e parâmetros estabelecidos no caput do art. 4º da Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, com duração contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública. A contagem do referido prazo, dar-se-á a partir da data do primeiro informe de assunção dos profissionais nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Educação.

13.5. A contratação dos (as) homologados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos termos dos incisos I, II, § 1º e § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, a saber:

I – pelo término do prazo contratual;

SUPLEMENTO

II – por iniciativa do (a) contratado (a); e

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao (a) contratado (a) de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida

13.6. Quando da contratação os homologados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), estes deverão apresentar atestado médico, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções, devidamente emitido e assinado por médico, ou médico do trabalho do Sistema Único de Saúde – SUS, ou da Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.

13.7. A apresentação do referido atestado médico do **Item 13.6**, é condição sem a qual não para contratação (“conditio sine qua non”), assim, caso este não seja apresentado não haverá contratação do (a) homologado (a) aprovado (a) no certame.

13.8. Os (As) contratados (as) poderão ser remanejados para qualquer unidade de ensino nos municípios que pertençam a mesma Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC de inscrição no certame, mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

13.9. A qualquer tempo o (a) contratado (a) poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela banca organizadora desta seletiva, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado (a) inapto (a).

13.10. O não cumprimento de qualquer das atribuições do cargo temporário, constantes no **ANEXO I**, deste edital, acarretará na rescisão sumária do contrato temporário de trabalho regido pela Lei nº. 7.966, de 09 de Janeiro de 2018.

13.11. Por se tratar de carências temporárias na Rede Estadual de Ensino, o (a) candidato (a) contratado (a) poderá ter o seu contrato de trabalho suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais demanda, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público, e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar as informações/convocações através dos sites www.educacao.al.gov.br e www.sigepro.educacao.al.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda prazo oriundo da inobservância de quaisquer publicações.

14.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/AL, Maceió 10 de janeiro de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos

Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADAS DE TRABALHO, E REMUNERAÇÃO				
CÓD	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO INICIAL
01	Agente Educacional I – AlimentaçãoEscolar	Certificado acompanhado de histórico escolar,ou Diploma de Nível Fundamental Completo , emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC.	30 h	R\$ 1.571,83 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)
02	Agente Educacional I – Manutençãoe Infraestrutura escolar	Certificado acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Nível Fundamental Completo , emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC.	30 h	R\$ 1.571,83 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE AGENTES EDUCACIONAIS I(ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR) CONTRATADOS (AS) PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO				
ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Para o cargo temporário de Agente Educacional I – Alimentação Escolar, contratado para laborar em Unidades de Ensino Regulares, são definidas as seguintes atribuições: • Executar, sob orientação, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar e preparar refeições balanceadas, de acordo com o cardápio pré-estabelecido; • Exercer vigilância técnica sobre a condimentação, cocção e armazenamento de alimentos, manter livre de contaminação ou de deterioração e selecionar gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; • Zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; • Servir as refeições nos utensílios próprios e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; • Encarregar-se-se da limpeza geral das áreas relacionadas ao preparo, estoque e distribuição, tais comorefeitório, panelheiro, despensa, áreas de produção, da alimentação escolar; • Receber, conferir continuamente a quantidade, qualidade e validade dos alimentos utilizados na merenda e refeições, armazenar os alimentos; • Preparar e distribuir merenda e refeições para os alunos; • Controlar o estoque dos alimentos necessários ao preparo da merenda e refeições; • Preencher as planilhas/documentos de controle relacionados à alimentação escolar solicitados pela gestão e				

SUPLEMENTO

nutricionista; - Recolher, lavar e guardar os recipientes, talheres, pratos, panelas, copos utilizados pelos alunos, bem como manter a higiene em refrigerador, freezer, fogão, e outros equipamentos utilizados para alimentação escolar; - Manter a ordem e segurança no ambiente de trabalho, obedecendo a normas específicas da Vigilância Sanitária e de Segurança no Trabalho – CIPA;
- Comparecer à todos os chamados da Secretaria de Estado da Educação para participar de capacitações ofertadas; - Utilizar, obrigatoriamente, os EPI's (calça, blusa, touca, sapato fechado antiderrapante e aventais) oferecidos pela unidade de ensino e zelar pelo uso adequado, diário e limpeza dos EPI; e - Executar outras atividades semelhantes.
ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR
Para o cargo temporário de Agentes Educacionais I – Manutenção e Infraestrutura Escolar, contratados para laborar nas Unidades de Ensino Regulares, são definidas as seguintes atribuições: - Zelar pela boa aparência dos prédios das unidades administrativas de ensino, bem como das dependências de uso comum (pátios, jardins, quadras de esportes); - Zelar pela manutenção e conservação de móveis, utensílios, ferramentas e solicitar materiais necessários à limpeza e conservação do prédio e dependências, mantendo-os sob controle; - Transportar volumes, quando necessário; - Receber e entregar correspondências, interna e externa e acompanhar alunos, quando solicitados pela Direção; - Arrumar e remover móveis, abrir e fechar portas e janelas do local de trabalho no horário específico, responsabilizando-se pela entrega das chaves; - Fazer inspeção nas dependências de uso comum, em intervalos fixados, adotando providências, visando evitar incêndios e danos nos móveis e imóveis, suas instalações e materiais, comunicando à autoridade competente as irregularidades observadas; - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; - Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vetar a entrada de pessoas não autorizadas; - Verificar se as portas e janelas das unidades operativas estão devidamente fechadas; - Auxiliar a Direção e professores no controle disciplinar dos alunos; e Executar outras tarefas semelhantes.

ANEXO II

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado acompanhado de histórico escolar, ou diploma de Nível Médio Completo, emitidos por Instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitada a apresentação de 01 título)	50
B	Certificado de Curso Complementar que tenha relação com área de alimentação escolar, com carga horária mínima de 30 horas. (Limitada a apresentação de 01 título)	40
C	Experiência comprovada relacionada ao cargo a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos assinados, datados com período e cargo pelo empregador ou gestor, em caso de Escola Pública Estadual de Alagoas: a) Carteira de Trabalho – CTPS e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos da Administração Pública e/ou; d) Declaração de Escola Pública do Estado de Alagoas e/ou; e) Declaração de Escola Privada ou Pública Municipal acompanhada do último contracheque. (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado acompanhado de histórico, ou diploma de Nível Médio Completo , emitidos por Instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitada a apresentação de 01 título)	50
B	Certificado de Curso Complementar que tenha relação com área de manutenção e infraestrutura escolar , com carga horária mínima de 30 horas . (Limitada a apresentação de 01 título)	40
C	Experiência comprovada relacionada ao cargo a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos assinados, datados com período e cargo pelo empregador ou gestor, em caso de Escola Pública Estadual de Alagoas: a) Carteira de Trabalho – CTPS e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos da Administração Pública e/ou; d) Declaração de Escola Pública do Estado de Alagoas e/ou; e) Declaração de Escola Privada ou Pública Municipal acompanhada do último contracheque. (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10
TOTAL DE PONTOS		100

ANEXO III

JURISDIÇÕES E ENDEREÇOS DAS GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO – GEE/ SEDUC		
GEE/SEDUC	ENDEREÇO	JURISDIÇÃO/ ÁREA ABRANGÊNCIA
1ª GEE/SEDUC	Rua Epaminondas Gracindo, nº238, Maceió/AL. Contato: (82) 3315-1203	Marechal Deodoro, Paripueira e Maceió (Bairros: Bom Parto/ Farol/ Prado/ Centro/ Ponta Grossa/ Trapiche da Barra/ Pontal/ Vergel/ Poço/ Reginaldo/ Jaraguá/ Ponta Da Terra/ Pajuçara/ Santo Eduardo/ Jatiúca/ Cruz Das Almas / Jacarecica/ Guaxuma/ Garça Torta/ Riacho Doce / Pescaria/ Ipioca/Jacintinho/ Feitosa/ Barro Duro.
2ª GEE/SEDUC	Rua Barão de Jequiá, nº. 94, Centro- São Miguel dos Campos/AL. Contato: (82) 3271-1351/1534	Anadia, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Junqueiro, Roteiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia e São Miguel dos Campos.
3ª GEE/SEDUC	Rua Manoel Orienes, nº. 90, Centro, Palmeiras dos Índios /AL. Contato: (82) 3421-2501	Belém, Quebrangulo, Major Isidoro, Maribondo, Cacimbinhas, Minador do Ne-grão, Tanque D’Arca, Estrela de Alagoas, Igaci e Palmeira Dos Índios.
4ª GEE/SEDUC	Rua Clodoaldo da Fonseca, s/n Centro, Viçosa/AL. Contato: (82) 3283-1641	Viçosa, Atalaia, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e Pindoba.
5ª GEE/SEDUC	Rua João Ribeiro Lima, nº. 101 Centro, Arapiraca/AL. Contato: (82) 3522-1729/3530-7257	Arapiraca, Coité do Nóia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu.
6ª GEE/SEDUC	Av. Dr. Arsênio Moreira, nº. 480, Monumento, Santana do Ipanema/AL. Contato: (82) 3621-1348/3927	Santana do Ipanema, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olho D’Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Rui Palmeira e Poço das Trincheiras.
7ª GEE/SEDUC	Av. Monselhor C. Duarte, nº. 489, Centro, União dos Palmares/AL. Contato: (82) 3281-2562	União dos Palmares, Branquinha, Colônia de Leopoldina, Ibataguara, Murici, Santana do Mundaú e São José da Laje.

SUPLEMENTO

8ª GEE/SEDUC	Av. Maestro Monoelito Bezerra Lima, nº. 803 Centro, Pão de Açúcar/AL. Contato: (82) 3624-1863	Pão de Açúcar, Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópolis, Palestina e São José da Tapera
9ª GEE/SEDUC	Pq. Clementino do Monte, nº. 379 Centro, Penedo/AL. Contato: (82) 3551-2322/2545	Penedo, Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e São Brás.
10ª GEE/SEDUC	Rua Guedes de Miranda, s/n Centro, Porto Calvo/AL. Contato: (82) 3292-1629/1862	Barra de Santo Antônio, Porto Calvo, Jacuípe, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, São Luiz de Quitunde e São Miguel dos Milagres.
11ª GEE/SEDUC	Rua Palmares, 5, Vila Sergipe Xingó, Centro, Piranhas/AL. Contato: (82) 3686-1936	Piranhas, Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Pariconha e Olho D'Água do Casado.
12ª GEE/SEDUC	Av. Getúlio Vargas, nº 140, Centro, Rio Largo/AL. Contato: (82) 3261-3979/1185	Rio Largo, Flexeiras, Joaquim Gomes, Messias, Novo Lino, Pilar, Santa Luzia do Norte, Satuba e Coqueiro Seco.
13ª GEE/SEDUC	Avenida Fernandes Lima, s/n, Farol, Maceió/AL. Contato: (82) 3315-1420	Maceió (Bairros: Antares / Bebedouro / Chã de Bebedouro / Cidade Universitária / Farol / Pitanguinha / Gruta de Lourdes / Sítio São Jorge / Canaã / Benedito Bentes / Chã da Jaqueira / Clima Bom / Fernão Velho / Inocoop / Graciliano Ramos / Osman Loureiro / Rio Novo / Santa Lúcia / Santos Dumont / Tabuleiro dos Martins / Eustáquio Gomes / Santo Amaro.

ANEXO IV

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGO TEMPORÁRIOS: AGENTE EDUCACIONAL I - ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR (UNID. ENSINO REGULARES)									
GEE	MUNICÍPIO	AG. EDUCAC. I ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				AG. EDUC. I - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
		QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILÔMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILÔMBOLAS
1ª GEE	MACEIÓ	170	128	08	34	120	90	06	24
	MARECHAL DEODORO/ MASSAGUEIRA	35	26	02	07	25	19	01	05
	PARIPUEIRA/ IPIOCA/ GARÇA TORTA/ RIACHO DOCE/ PESCARIA	15	11	01	03	15	11	01	03
2ª GEE	ANADIA	03	02	0	01	03	02	0	01
	BARRA DE SÃO MIGUEL	03	02	0	01	03	02	0	01
	BOCA DA MATA	04	03	0	01	03	02	0	01
	CAMPO ALEGRE	07	06	0	01	03	02	0	01
	CORURIBE	20	15	01	04	13	09	01	03
	JEQUIÁ DA PRAIA	02	02	0	0	03	02	0	01
	JUQUEIRO	04	03	0	01	05	04	0	01
	LUZIAPOLIS	08	06	0	02	06	05	0	01
	ROTEIRO	02	02	0	0	03	02	0	01
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	19	14	01	04	13	09	01	03
	TEOTÔNIO VILELA	18	13	01	04	10	08	0	02
3ª GEE	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	08	06	0	02	05	04	0	01
	CACIMBINHAS	02	02	0	0	02	02	0	0
	BELÉM	02	02	0	0	02	02	0	0
	IGACI	03	02	0	01	04	03	0	01
	MAJOR IZIDORO	03	02	0	01	04	03	0	01

	MARIBONDO	02	02	0	0	02	02	0	0
	ESTRELA DE ALAGOAS	02	02	0	0	02	02	0	0
	MINADOR DO NEGRÃO	02	02	0	0	02	02	0	0
	QUEBRANGULO	02	02	0	0	02	02	0	0
	TANQUE DARCA	02	02	0	0	02	02	0	0
4ª GEE	ATALAIA	02	02	0	0	02	02	0	0
	CAJUEIRO	03	02	0	01	02	02	0	0
	CAPELA	05	04	0	01	04	03	0	01
	CHÃ PRETA	02	02	0	0	02	02	0	0
	PAULO JACINTO	02	02	0	0	02	02	0	0
	PINDOBA	02	02	0	0	02	02	0	0
	MAR VERMELHO	02	02	0	0	02	02	0	0
	VIÇOSA	07	06	0	01	01	01	0	0
5ª GEE	ARAPIRACA	50	37	03	10	30	23	01	06
	CRAÍBAS	02	02	0	0	02	02	0	0
	FEIRA GRANDE	02	02	0	0	02	02	0	0
	TRAIPU	06	05	0	01	02	02	0	0
	GIRAU DO PONCIANO	05	04	0	01	06	05	0	01
	SÃO SEBASTIÃO	03	02	0	01	03	02	0	01
	TAQUARANA	02	02	0	0	02	02	0	0
	COITÉ DO NÓIA	02	02	0	0	02	02	0	0
	LIMOEIRO DE ANADIA	03	02	0	01	03	02	0	01
6ª GEE	LAGOA DA CANOA	02	02	0	0	02	02	0	0
	SANTANA DO IPANEMA	10	08	0	02	10	08	0	02
	DOIS RIACHOS	05	04	0	01	03	02	0	01
	MARAVILHA	02	02	0	0	02	02	0	0
	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	07	06	0	01	03	02	0	01
	CARNEIROS	05	04	0	01	02	02	0	0
	OLIVENÇA	02	02	0	0	02	02	0	0
	SENADOR RUI PALMEIRA	02	02	0	0	02	02	0	0
7ª GEE	OURO BRANCO	02	02	0	0	02	02	0	0
	POÇO DAS TRINCHEIRAS	02	02	0	0	02	02	0	0
	MURICI	04	03	0	01	02	02	0	0
	BRANQUINHA	02	02	0	0	02	02	0	0
	UNIÃO DOS PALMARES	30	23	01	06	20	15	01	04
	SANTANA DO MUNDAÚ	02	02	0	0	02	02	0	0
	SÃO JOSÉ DA LAGE	02	02	0	0	02	02	0	0
	IBATEGUARA	02	02	0	0	02	02	0	0
8ª GEE	COLÔNIA LEOPOLDINA	02	02	0	0	02	02	0	0
	PÃO DE AÇÚCAR	07	06	0	01	02	02	0	0
	PALESTINA	02	02	0	0	02	02	0	0
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	06	05	0	01	03	02	0	01
	MONTEIRÓPOLIS	02	02	0	0	02	02	0	0
	JACARÉ DOS HOMENS	02	02	0	0	01	01	0	0
	BATALHA	03	02	0	01	03	02	0	01
	JARAMATAIA	02	02	0	0	02	02	0	0
9ª GEE	BELO MONTE	02	02	0	0	02	02	0	0
	FELIZ DESERTO	03	02	0	01	02	02	0	0
	IGREJA NOVA	06	05	0	01	04	03	0	01
	PENEDO	02	02	0	0	02	02	0	0
	PIAÇABUÇU	02	02	0	0	02	02	0	0
	PORTO REAL DO COLÉGIO	04	03	0	01	04	03	0	01
	OLHO D'ÁGUA GRANDE	03	02	0	01	01	01	0	0
	SÃO BRÁS	03	02	0	01	02	02	0	0
10ª GEE	PASSO DE CAMARAGIBE	02	02	0	0	02	02	0	0
	MARAGOGI	03	02	0	01	02	02	0	0
	JAPARATINGA	02	02	0	0	02	02	0	0
	PORTO CALVO	07	06	0	01	02	02	0	0
	PORTO DE PEDRAS	02	02	0	0	02	02	0	0
	MATRIZ DE CAMARAGIBE	10	08	0	02	03	02	0	01
	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	02	02	0	0	02	02	0	0
	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	06	05	0	01	05	04	0	01

SUPLEMENTO

	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	03	02	0	01	02	02	0	0
	JACUIPE	02	02	0	0	02	02	0	0
	JUNDIÁ	02	02	0	0	02	02	0	0
	CAMPESTRE	02	02	0	0	02	02	0	0
11ª GEE	MATA GRANDE	02	02	0	0	02	02	0	0
	PIRANHAS	08	06	0	02	04	03	0	01
	PARICONHA	02	02	0	0	02	02	0	0
	DELMIRO GOUVEIA	05	04	0	01	02	02	0	0
	INHAPI	05	04	0	01	03	02	0	01
	ÁGUA BRANCA	02	02	0	0	02	02	0	0
	CANAPI	02	02	0	0	02	02	0	0
	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	02	02	0	0	02	02	0	0
	12ª GEE	RIO LARGO	07	06	0	01	07	06	0
PILAR		01	01	0	0	02	02	0	0
SANTA LUZIA		02	02	0	0	01	01	0	0
SATUBA		02	02	0	0	02	02	0	0
FLEXEIRAS		02	02	0	0	02	02	0	0
JOAQUIM GOMES		02	02	0	0	02	02	0	0
MESSIAS		02	02	0	0	02	02	0	0
NOVO LINO		02	02	0	0	02	02	0	0
COQUEIRO SECO		03	02	0	01	02	02	0	0
13ª GEE	MACEIÓ	200	150	10	40	150	113	07	30
TOTAL			864			TOTAL	636		
TOTAL GERAL VAGAS AG. EDUC. I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					864				
TOTAL GERAL VAGAS AG. EDUC. I - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR					636				
TOTAL GERAL VAGAS AG. EDUC. I - ALIMENTAÇÃO + MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA					1.500				

ANEXO V

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	
EVENTO	DATAS
Publicação edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	09/01/2024 a 10/01/2024
Prazo de impugnação ao edital do certame (PSS) – Feito por qualquer cidadão (ã) – Impugnações através do endereço eletrônico de e-mail recursospss2024@educ.al.gov.br	12/01/2024 a 13/01/2024
Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	22/01/2024 a 25/01/2024
INSCRIÇÃO ON LINE no certame (PSS) – EXCLUSIVAMENTE no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	26/01/2024 a 04/02/2024
Análise e divulgação de resultado preliminar PSS – Publicação DOE/AL site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do www.sigepro.educacao.al.gov.br	07/02/2024
Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao Resultado Preliminar PSS, através do endereço eletrônico de e-mail recursospss2024@educ.al.gov.br	08/02/2024 a 09/02/2024
Resultado preliminar PSS, após análise recursos interpostos – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	26/02/2024 a 28/02/2024
Homologação de documentos e títulos enviados via upload no sistema SIGEPRO – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	08/03/2024 a 12/03/2024
Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Através do endereço eletrônico de e-mail recursospss2024@educ.al.gov.br	13/03/2024 a 14/03/2024
Resultado dos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	25/03/2024
Resultado Final do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	27/03/2024

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DO CERTAME
IDENTIFICAÇÃO

NOME:	
CPF/MF N°:	RG N°:
ENDEREÇO:	
E-MAIL	TELEFONE: DDD () _____

**DESCRIÇÃO DE CADA ITEM DO EDITAL QUE PRETENDE IMPUGNAR E
RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

[illegible]

Assinatura (por extenso)

SUPLEMENTO

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) PSS

NOME CANDIDATO (A):	
CPF/MF Nº:	RG Nº:
PSS EDITAL SEDUC Nº: _____/2024	
CARGO TEMPORÁRIO:	
GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO – GEE/SEDUC Nº:	
MUNICÍPIO/AL:	

Venho por meio do presente **interpor RECURSO** contra o **RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL SEDUC nº. _____/2024**, para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de profissionais agentes educacionais I (alimentação, manutenção e infraestrutura escolar) para laborar em Unidades de Ensino Regulares, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, **pelas razões a seguir expostas:**

RAZÕES RECURSO:

Maceió, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato (a) PSS (por extenso)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA

(para os/as candidatos/as que concorram as cotas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8 .733 de 27 de Julho de 2022)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A)	
NOME CANDIDATO (A):	
CPF/MF Nº:	RG Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE: (_____) _____	E-MAIL: _____
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL SEDUC Nº:	
CARGO TEMPORÁRIO:	
GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO – GEE/SEDUC Nº:	
MUNICÍPIO/AL:	

A Comunidade Indígena , localizada no Município de no Estado de _____, declara para os devidos fins que o (a) candidato (a) supraidentificado (a) que se inscreve neste Processo Seletivo Simplificado - PSS EDITAL SEDUC Nº. _____/202____, concorrendo pelas cotas para pessoas indígenas, conforme Lei Estadual nº. 8 .733 de 27 de Julho de 2022, tem relações étnicas e de parentesco com este grupo étnico.

ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS/ CONSELHO DA COMUNIDADE INDÍGENA

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Maceió, _____ de _____ de 2024.

ANEXO X
DECLARAÇÃO COMUNIDADE QUILOMBOLA

(para os/as candidatos/as que concorram as cotas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8 .733 de 27 de Julho de 2022)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A)	
NOME CANDIDATO (A):	
CPF/MF Nº:	RG Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE: ()	
E-MAIL:	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL SEDUC Nº:	
CARGO TEMPORÁRIO:	
GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO – GEE/SEDUC Nº:	
MUCÍPIO/AL:	

A Comunidade Indígena , localizada no Município de no Estado de , declara para os devidos fins que o (a) candidato (a) supraidentificado (a) que se inscreve neste Processo Seletivo Simplificado - PSS EDITAL SEDUC Nº. / 202 , concorrendo pelas cotas para pessoas quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8 .733 de 27 de Julho de 2022, tem relações étnicas e de parentesco com este grupo étnico.

ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS/ CONSELHO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

1.
2.
3.
4.
5.
6.

Maceió, de de 2024.

CONTRATO Nº / .

Processo nº E: 01800. / ..

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OU MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 E Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEP – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): , CARGO TEMPORÁRIO
PROFISSIONAL AGENTE EDUCACIONAL I – , GEE,
CLASSIFICAÇÃO
Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº , inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado (a): , CEP . Telefone: ()
E-mail: , doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e na Lei Federal nº 8.666/1993, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OU MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº / ,

SUPLEMENTO

além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de **PROFISSIONAL AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OU DE MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES**, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Prestação de serviços de Agente Educacional I – Alimentação, ou Manutenção e Infraestrutura Escolar, nas Unidades de Ensino Regulares pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo, em hipótese alguma, permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras Unidades de Ensino Regulares pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Agente Educacional I – Alimentação, ou Manutenção e Infraestrutura Escolar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora(s) trabalhada(s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho e a remuneração correspondente do (a) contratado (a) será:

2.2.1. De 30 (trinta) horas semanais para Profissionais Agentes Educacionais I – Alimentação Escolar contratados laborarem nas Unidades de Ensino Regulares, de acordo com as carências destas e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.571,83 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos);

2.2.2. De 30 (trinta) horas semanais para Profissionais Agentes Educacionais I – Manutenção e Infraestrutura Escolar contratados laborarem nas Unidades de Ensino Regulares, de acordo com as carências destas e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.571,83 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

2.3. A carga horária semanal dos Profissionais Agentes Educacionais I – Alimentação, ou Manutenção e Infraestrutura Escolar não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com a carência apresentada pela Unidade de Ensino Regular pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional Agente Educacional I – Alimentação, ou Manutenção e Infraestrutura Escolar, temporário de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

- 3.4. Efetuar os preenchimentos de documentos da instituição, não devendo os mesmos serem retirados da Unidade de Ensino, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.
- 3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.
- 3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.
- 3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.
- 4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.
- 4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:
- 4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;
- 4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;
- 4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.4. Ficam impedidos de assumir o contrato de Profissional Agente Educacional I – Alimentação, ou Manutenção e Infraestrutura Escolar, os profissionais que tenham pendências junto às Unidades de Ensino e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de documentos, relatórios, entre outros.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:
- 6.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);
- 6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.
- 6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.
- 6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.
- 6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), na escola de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.
- 6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três professores (ras) da mesma disciplina. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.
- 6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL**
- 7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
- 8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Ensino de lotação do CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.
- 9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**
- 9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
- 10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 24 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**
- 11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.
- 11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA